

# Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021

DISPÕE SOBRE A APLICABILIDADE DO ART. 9º, §§ 2º E 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA – QUANTO AOS SEGURADOS DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :**

**Art. 1º** Fica o rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência de Santa Fé, limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo Único – Os afastamentos por incapacidade temporária, auxílio maternidade, salário família e auxílio reclusão deverão ser suportados diretamente pelo Município, não podendo mais ser pagos pelo RPPS.

**Art. 2º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário contidas na Lei Complementar Municipal nº 001/2005, em especial os seguintes artigos:

I – Art. 27, Inciso I, alíneas “e”, “f” e “g”;

II – Art. 27, Inciso II, alínea “b”;

III – Artigos 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 48.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 13 de julho de 2021.



FERNANDO BRAMBILLA

Prefeito Municipal

Número: 215      Data: 14/07/2021 Hora: 13:48:37  
Ano: 2021 Tipo: 1      GERAL  
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE  
Assunto: 403 Projeto de Lei complementar Nº 002/2021  
Compl.: Projeto de Lei complementar Nº 002/2021